

Blaise
Art
Sen
Dr

CONTRATO

CONTRATO DE: Aquisição de Serviços de aluguer para 8 cozinhas para a XXII Feira de Gastronomia. -----

Valor: 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros). -----

Entre

Primeira Outorgante: Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público e de Responsabilidade Lda., com sede em Auditório do Ramo Grande, sito na Rua Serpa Pinto nº62, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, NIPC 512054436 – aqui representada por Paula Cristina Borges de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção e Ricardo Jorge Peixoto Toste, na qualidade de Tesoureiro, e no exercício dos poderes que lhes estão conferidos; -----

Segundo Outorgante: José Tomás da Cunha & Filhos, Lda, com o contribuinte fiscal nº 512043434, com sede na Rua da Graça, nº 57, Santa Cruz, neste ato representada por, Luis Vasco Picanço da Cunha, na qualidade de Sócio Gerente, e por, Alexandre Manuel Picanço da Cunha, neste ato também na qualidade de Sócio Gerente.-----

E pela primeira outorgante foi dito que por deliberação da Direção datada de 19 de julho de 2023, mediante Ajuste Direto, foi adjudicado à firma **José Tomás da Cunha & Filhos, Lda**, ora segundo outorgante, “o aluguer de 8 cozinhas para a XXII Feira de Gastronomia”. Que assim, vem celebrar com os segundos outorgantes o presente contrato nos seguintes termos, cuja minuta foi aprovada na mesma reunião de adjudicação.-----

Cláusula Primeira

Objeto

Blouse
Alt
ten
P

Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante adjudica ao Segundo Outorgante e este obriga-se a prestar todos os serviços, constantes do caderno de encargos, nomeadamente os referidos na parte II, das cláusulas técnicas especiais, de acordo com a sua proposta datada de 30 de junho de 2023. -----

Cláusula Segunda

Local e Prazo

Os serviços do presente contrato, serão realizados na Marina da Praia da Vitória, pelo prazo de um mês, a contar da data de assinatura do presente contrato. -----

Cláusula Terceira

Prazos e Condições de Pagamento

1-O encargo do presente contrato é de 37.500,00€ (trinta e cinco mil euros), ao qual acresce IVA à taxa de 16%, no montante de 6.000,00€ (seis mil euros), perfazendo um total de 43.500,00€ (quarenta e três mil e quinhentos euros). -----

2- A faturação será no valor total. -----

3- As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos do nº1, devem ser pagas no prazo limite de 60 dias a contar da data da apresentação da fatura. -----

4- em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

5-Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.-----

Cláusula Quarta

Garantia de preços

A prestação é por preço fixo, não havendo lugar a revisão de preços, durante a vigência do contrato. -----

Cláusula Quinta

Blaise
Rtst
Jes
R

Caução

Nos termos do nº 2, do artigo 43º, Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos à região Autónoma dos Açores, conjugado com o Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução. -----

Clausula Sexta

Resolução por parte do CPC

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Pelo atraso na entrega dos bens, superior a 30 dias úteis; -----
- b) Com base em declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a perceção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo. -----

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor. -----

Cláusula Sétima

Seguros

É da Responsabilidade do segundo outorgante, só bens a cobertura, através de contrato de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato. -----

Cláusula Oitava

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Nona

Casos Omissos

Aos casos omissos no contrato e documentos que o integram, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado, conjugado com o Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos à Região Autónoma dos Açores. -----

Cláusula Décima

Dotação Orçamental

É 43.500,00€ (quarenta e três mil e quinhentos euros), o encargo resultante do presente contrato. -----

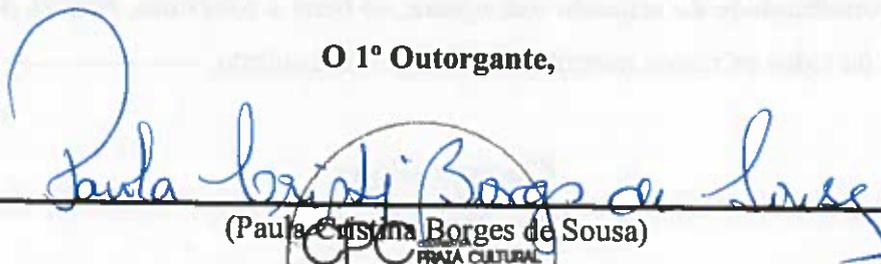
O encargo financeiro foi previsto através do cabimento nº CAB 2023/203, e requisição REQ 2023/203. -----

Pelo segundo outorgante foi dito, em nome da firma que representa, que aceita e se obriga a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas. Arquivo: Caderno de encargos, proposta, cópia dos documentos constantes das Alíneas d), e) e i), do artigo 55º., do Código dos Contratos Públicos (certidão comprovativa da situação tributária regularizada, certidão comprovativa da regularização da situação contributiva para com segurança social e registo criminal e o anexo III).-----

Em tudo o omissos neste contrato seguir-se-á o conteúdo do caderno de encargos e da proposta apresentada, documentos que fazem parte integrante do presente contrato. -----

Praia da Vitória, 01 de agosto de 2023

O 1º Outorgante,



(Paula Cristina Borges de Sousa)



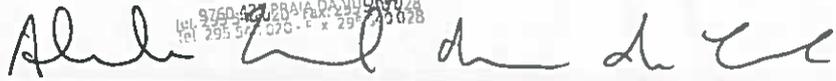
(Ricardo Jorge Peixoto Toste)

O 2º Outorgante



(Luis Vasco Picanço da Cunha)

JOSE TOMAS DA COSTA
Contribuinte N.º 512 043 434
Rua da Graça, nº 57



(Alexandre Manuel Picanço da Cunha)

9760-420 PRAIA DA VITÓRIA
Tel. 295 545 700 Fax. 295 743 078